

**DECRETO Nº 12.024, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a definição dos feriados estaduais no Projeto de lei nº 3906/2021 aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e as medidas restritivas ocasionaram um decréscimo considerável no atendimento nas tendas de acolhimento de pacientes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 12.022 de 9 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

(...)

II – as academias e congêneres podem funcionar da seguinte forma:

- a) com 50% de ocupação;
  - b) atividades individuais liberadas;
  - c) em todos os casos mediante agendamento ou marcação prévia de horário;
  - d) algumas atividades em grupo estão liberadas, são elas: spinning, treinamento funcional, crossfit, ginástica, dança, pilates, aeroboxe, jump e step;
  - e) higiene imediata após a utilização do aparelho ou do local;
  - f) em todos os casos, distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- (...)

VI - as aulas teóricas e as aulas práticas das autoescolas, sendo que as teóricas seguirão o protocolo da educação e as aulas práticas demandarão a utilização de álcool em gel antes da aula, a utilização de máscaras no interior do veículo e as janelas abertas por todo o período de aula;”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 12/04/2021 até o dia 19/04/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***